

**AO GRUPO DE TRABALHO DE COMBATE AO RACISMO E
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PROCURADORIA
FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**À PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO NO
DISTRITO FEDERAL**

*“Tudo igual, só que de maneira diferente
A trapaça mudou de cara, segue impunemente
As senzalas são as ante salas das delegacias
Corredores lotados por seus filhos e filhas
Hum! Verdadeiras ilhas, grandes naufrágios
A falsa abolição fez altos estragos
Fez acreditar em racismo ao contrário
Num cenário de estações rumo ao calvário
Heróis brancos, destruidores de quilombos
Usurpadores de sonhos, seguem reinando...”
(Carta a Mãe África - Gog)*

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 230.043, residente e domiciliado na SCRN 702/703, Bl D, entrada 36, apto 106, CEP: 70720-640;

OBSERVATÓRIO RACIAL, representado por **ARTUR ANTONIO DOS SANTOS ARAÚJO**, inscrito na OAB/DF sob o nº 18334/E, telefone (61) 99305-3244, endereço eletrônico arturantonio@alumni.usp.br;

DEISE BENEDITO, brasileira, servidora pública, bacharel em direito e **EX-INTEGRANTE DO MECANISMO NACIONAL DE COMBATE À TORTURA**;

NOSSO COLETIVO NEGRO DO DF, representado por **JÚLIO CÉSAR LISBOA DE LIMA PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF: 00xxxxxx-79;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS E INTERSEXOS - ABGLT, representada por **SYMMY LARRAT**, portadora do RG 62xxxxxx-6;

ASSOCIAÇÃO NOVA FRENTE NEGRA BRASILEIRA, representada por **TADEU AUGUSTO MATHEUS**, brasileiro, escritor, sociólogo, portador do RG nº 23xxxxxx-5 SSP/SP;

ASSOCIAÇÃO SOCIAL EDUCACIONAL NOVOS RUMOS (A.S.E.C NOVOS RUMOS), inscrita no CNPJ. 09.117.819/0001-08, representada por seu presidente, **ENÉAS SANTOS**, portador da RG 13xxxxxx-6;

BANCADA PRETA, representada por **MARTA COSTA**, brasileira, portadora do RG 17xxxxxx-0;

BOCADA FORTE HIP HOP, representada por **CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA**, portador do RG nº 24xxxxxx-8 SSP/SP;

CENTRAL DE MOVIMENTOS POPULARES - PE (CMP-PE), representada por **MARTA CARMELITA BEZERRA DE ALMEIDA**, brasileira, portadora do RG-57xxxxxx-2 SSP-PE;

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES NO RIO DE JANEIRO - CUT-RJ, representada por **SANDRO ALEX DE OLIVEIRA CEZAR**, brasileiro, portador do RG 09xxxxxx-7 DICRJ;

CÍRCULO PALMARINO, representado por **JOSELICIO FREITAS DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 32xxxxxx-8;

CLUBE DA CAMINHADA, representado por **ADILSON SOUZA DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do RG 15xxxxxx-1;

COLETIVO MULHERES DE AXÉ DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, representado por **VIRGÍNIA DA ROSA**, brasileira, portadora do RG nº 20xxxxxx-3;

COLETIVO NEGRO DRAGÃO DO MAR, representado por **RODRIGO DA SILVA ROCHA**, brasileiro, portador do RG nº 62xxxxxx-8;

COLETIVO NEGRO UNIVERSITÁRIO DA UFMT, representado por **LUPITA DE AMORIM NOVAIS SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 06xxxxxx-30;

COLETIVO UNAMCA UNIÃO DOS AMIGOS DA CAPELA DOS AFLITOS, representada por **ELIZE CRISTINA DA SILVA ALVES**, brasileira, portadora do RG 13xxxxxx-5;

COLETIVO YAA ASENTEWA, representada por **DANIELLE DE PAULA BENÍCIO DA SILVA**, brasileira, portadora do RG 20xxxxxx-9 SSP-CE;

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, representado por **THESSA GUIMARÃES**;

EDUCAFRO – EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRO DESCENDENTES E CARENTES, representado pelo **FRADE FRANCISCO DAVID RAIMUNDO SANTOS**, em religião **FREI DAVID RAIMUNDO SANTOS**, Ordem dos Frades Menores, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 52xxxxxx-6 SSP - SP;

EMANCIPA - MOVIMENTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO POPULAR, representado por **NATHÁLIA FERREIRA HONÓRIO**, brasileira, portadora do RG nº 70xxxxxx-9;

FÓRUM NACIONAL DE MULHERES NEGRAS RJ- NOVA FRENTE NEGRA BRASILEIRA, representada por **CLATIA VIEIRA**;

FRENTE DE MULHERES NEGRAS DO DF E ENTORNO, representada por **MARINA PEREIRA DE ANDRADE**, portadora do CPF nº 25xxxxxx-87 e RG: 65xxxxxx-0 – DF;

FRENTE FAVELA BRASIL representado por **WANDERSON MAIA NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 017xxxxxx-00;

ILÊ AXÉ XAXARÁ DE PRATA, REPRESENTADO POR MÃE SUELI, BRASILEIRA;

INSTITUTO NACIONAL AFRO-ORIGEM – INAO/DF, representado pelo **PABLO FEITOSA NUNES AMORIM**, brasileiro, telefone (61) 98203-7941;

LABORATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA UERJ, representado por **EMIR SADER**, inscrito no CPF 063xxxxxx-63;

LÁGRIMAS DAS PRETAS, representada pela **REGINA ADELAIDE DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 16xxxxxx-0;

MARIA MULHER ORGANIZAÇÃO DE MULHERES NEGRAS-RS, representada por **SANDRA MACIEL**, brasileira, portadora do RG nº 70xxxxxx-1;

MOVIMENTO ÁGORA, representado por **BRUNA SILVA PILATI**, brasileira, portadora do RG nº 3xxxxxx-9, **RODRIGO CABRAL CASTILHO**, brasileiro portador do RG nº 21xxxxxx-7, e **GIORDANO MIGLIORINI ESTEVÃO**, brasileiro, portador do RG nº 3xxxxxx-8.

MOVIMENTO NEGRO EVANGÉLICO DO BRASIL, representado por **MARCO DAVI DE OLIVERIA**, brasileiro, portador do RG nº 07xxxxxx-7;

MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO DE PERNAMBUCO (MNU/PE), representado por **SIMONE FIRMINO**, brasileira, portadora do RG nº 30xxxxxx-7 SDS/PE;

MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL (MNU/DF), representado pelo Coordenador Geral, **GEOVANNY COSTA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF 027xxxxxx-01;

MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO/MNU, entidade de defesa de direitos sociais, representado por sua Coordenadora Nacional **IÊDA LEAL DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº 1.3xxxxxx-2, SSP-GO, email: nacionalmnu@gmail.com ou filhaleal@yahoo.com.br;

MOVIMENTO PRÓ SAÚDE MENTAL -DF, representado por **ANDRESSA DE FRANÇA ALVES FERRARI**;

MOVIMENTOS TRADICIONAIS DOS POVOS E DA CIDADES, representado por **MARIA LUIZA RODRIGUES DE AQUINO**, brasileira, portadora do RG 69xxxxxx-8 SDS PE;

PRIMADO DA ORGANIZAÇÃO FEDERATIVA FÉ UMBANDA E CANDOMBLÉ DO BRASIL, representado por **MARIA APARECIDA NALESSIO**, brasileira, portadora do RG nº 16xxxxxx-0;

REDE DAS MULHERES DE TERREIRO, representada por **MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO**, brasileira, portadora do RG 07xxxxxx-1;

REDE DE MULHERES NEGRAS DE PERNAMBUCO, representada por **MÔNICA OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG 32xxxxxx-5 SDS-PE;

REDE MT UBUNTU - REDE MATO-GROSSENSE DE FORMAÇÃO EM RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS representada por **PAULO ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº: 81xxxxxx-72;

REDE NACIONAL DA PROMOÇÃO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE DAS LGTBs NEGRAS - REDE SAPATÁ, representada por **LEILA REGINA LOPES**, brasileira, portadora do CPF nº 45xxxxxx-72;

REDE URBANA DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS, representada por **MAX MACIEL**, brasileiro, portador do RG 21xxxxxx-9 SSP/DF;

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DF, representado por **JULIANA CÉZAR NUNES**, brasileira, portadora do RG 20xxxxxx-3;

SINDIFES - Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino (CEFET-MG, UFVJM, IFMG), representada por **CRISTINA DEL PAPA**, portadora do RG nº M3xxxxxx-5;

TERRA DE DIREITOS, representada por **DARCI FRIGO**, portador do RG nº 32xxxxxx-8;

UBUNTU - FRENTE NEGRA DE CIÊNCIA POLÍTICA, representada por **SOPHIA THEODORA REZENDE DOS SANTOS**, portadora do RG nº 28xxxxxx-0;

UIALA MUKAJI SOCIEDADE DAS MULHERES NEGRAS DE PERNAMBUCO, representada por **VERA REGINA PAULA BARONI**, brasileira, advogada regularmente inscrita na OAB/PE sob o número 13342;

UNIÃO NACIONAL DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - UNALGBT, representada por **ANDREY ROOSEWELT CHAGAS LEMOS**, brasileiro, portador do CPF 66xxxxxx-68;

vêm, respeitosamente, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, no art. 127, caput e no art. 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 236, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de maio de 1993, representar em face da conduta recorrente praticada pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares, **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO**, que configuram improbidade administrativa e vem trazendo uma série de

prejuízos à promoção da igualdade racial em nosso país, conforme os fatos e fundamentos que passaremos a expor.

I – DOS FATOS

01. Desde a sua nomeação para a Presidência da Fundação Cultural Palmares, **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO**, vem desafiando os limites da ordem jurídica e o real compromisso do Estado Brasileiro com a promoção da igualdade racial.

02. O Presidente da Fundação Cultural jamais escondeu sua postura absolutamente racista, sua agressividade em relação ao Movimento Negro e seu completo desprezo pela história de luta do povo negro pela sua liberdade e conquista de direitos. Antes de sua posse, **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO** afirmou que no Brasil não existe "racismo real", que a escravidão foi "benéfica para os descendentes" e que o movimento negro precisa ser "extinto"¹.

03. A incompatibilidade entre as posturas públicas do Sr. **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO** e o objeto da Fundação Cultural Palmares fez com que sua nomeação fosse questionada junto ao Poder Judiciário e terminasse suspensa. A decisão foi revertida pelo Superior Tribunal de Justiça² e ele tomou posse.

04. Infelizmente, o argumento central para questionar a nomeação do novo Presidente da Fundação Cultural Palmares se confirmou. Sua presença na Presidência da entidade levou a uma verdadeira sabotagem dos valores e das políticas que a entidade deveria implementar, conforme manda a legislação. Desde a sua posse, o Presidente da Fundação Cultural Palmares adotou posturas que comprovaram que não permitiria o avanço de qualquer política de combate ao racismo, de valorização da cultura de matriz africana e de promoção da igualdade racial.

05. Uma sucessão de posicionamentos e de condutas concretizaram o temor que tomava conta da sociedade civil com a escolha do nome de **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO** para presidir a entidade.

06. Entre eles, destaca-se a publicação do jornal O Estado de São Paulo divulgou, em 2 de junho, na qual divulgou áudios de uma reunião realizada na Fundação Cultural Palmares, onde **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO** proferia ofensas extremamente preconceituosas à Mãe Baiana, liderança religiosa extremamente respeitada em todo o país pela sua luta contra a discriminação de religiões de matriz africana.

07. Os mesmos áudios mostram o Presidente da Fundação atacando o Movimento Negro, a Defensoria Pública, Zumbi dos Palmares - líder negro que dá nome à Fundação - e afirmando que não permitirá que a entidade que

1 <https://oglobo.globo.com/cultura/novo-presidente-da-fundacao-palmares-nega-existencia-de-racismo-pede-fim-do-movimento-negro-1-24104072>

2 <http://www.stj.jus.br/sites/portaip/Paginas/Comunicacao/Noticias/Suspensa-decisao-que-impedia-nomeacao-do-presidente-da-Fundacao-Palmares.aspx>

preside execute políticas de valorização da cultura de matriz africana, de combate ao racismo e promoção da igualdade racial. Na mesma reunião, ainda determinou a perseguição a servidores em razão de seu posicionamento político. De acordo com a referida matéria³:

*“O presidente da **Fundação Cultural Palmares**, **Sérgio Camargo**, classificou o movimento negro como “escória maldita”, que abriga “vagabundos”, e chamou Zumbi de “filho da puta que escravizava pretos”. A portas fechadas, Camargo também manifestou desprezo pela agenda da “**Consciência Negra**”, se referiu a uma mãe de santo como “macumbeira” e prometeu demitir diretores da autarquia que não tiverem como “meta” a demissão de um “esquerdista”.*

*As afirmações do presidente da **Fundação Palmares** foram feitas durante reunião com dois servidores, no dia 30 de abril. O **Estadão** teve acesso ao áudio da conversa (ouça abaixo este e outros áudios) e apurou que o encontro ocorreu, na tarde daquele dia, para tratar do desaparecimento do celular corporativo de Camargo. Ao ser cobrado pelo ressarcimento do telefone, ele ficou irritado e alegou que o aparelho sumiu no período em que estava afastado do cargo, por decisão judicial.*

No diálogo, Camargo diz que havia deixado o celular numa gaveta da fundação e insinua que o furto pode ter sido proposital, com o intuito de prejudicá-lo. É nesse momento que ele se refere ao movimento negro de forma pejorativa.

*“Eu exonerei três diretores nossos (...). Qualquer um deles pode ter feito isso. Quem poderia? Alguém que quer me prejudicar, invadir esse prédio para me espancar, invadir com a ajuda de gente daqui... O movimento negro, os vagabundos do movimento negro, essa escória maldita”, disse o presidente da **Fundação Palmares**. “Agora, eu vou pagar essa merda aí”, completou, numa referência ao telefone.*

*A gravação veio à tona na esteira dos protestos antirracistas nos EUA após a morte do segurança **George Floyd**, asfixiado por um branco.*

*Discípulo do escritor **Olavo de Carvalho**, guru do bolsonarismo, Camargo se apresenta no Twitter como um “negro de direita, antivitimista, inimigo do politicamente correto, livre”. Jornalista de formação, ele coleciona polêmicas. Em um post recente, após o assassinato de Floyd – vítima da brutalidade policial norte-americana –, Camargo afirmou, por exemplo, que “nosso inútil movimento negro tenta importar para o Brasil os atos anarquistas e criminosos do **Black Lives Matter**, a antifa negra dos EUA”.*

3 <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/juiza-ve-abuso-de-poder-e-manda-fundacao-palmares-excluir-publicacoes-que-atacam-zumbi/>

Em 30 de abril, na conversa com dois servidores — um deles coordenador de gestão —, Camargo afirmou ter sido afastado do comando da Palmares, durante três meses, por uma liminar que censurou suas opiniões em redes sociais. Na época, a Justiça considerou suas declarações, minimizando o crime de racismo, incompatíveis com o cargo. Camargo contou que, por causa da suspensão, teria de devolver o salário de dezembro de 2019 e tentaria parcelar o débito em dez vezes, pois havia contraído cerca de R\$ 50 mil em dívidas. Logo depois, ameaçou fazer retaliações.

Entre um palavrão e outro, o presidente da Fundação Palmares assegurou que o processo para tirá-lo do comando da autarquia “não vai dar em nada” porque teria havido “usurpação” do poder do presidente Jair Bolsonaro. “Esses filhos da puta da esquerda não admitem negros de direita. **Vou colocar meta aqui para todos os diretores, cada um entregar um esquerdista. Quem não entregar esquerdista vai sair. É o mínimo que vocês têm que fazer**”, advertiu.

Sob o argumento de que suas opiniões refletem “liberdade de expressão”, Camargo mais uma vez criticou Zumbi dos Palmares, que dá nome à autarquia. “Não tenho que admirar Zumbi dos Palmares, que, para mim, era um filho da puta que escravizava pretos. **Não tenho que apoiar agenda consciência negra. Aqui não vai ter, vai ter zero da consciência negra. Quando cheguei aqui, tinham eventos até no Amapá, tinha show de pagode no dia da consciência negra**”, protestou.

O **Ministério Público Federal** (MPF) encaminhou representação à Procuradoria da República no Distrito Federal, no mês passado, pedindo que o presidente da Fundação Palmares responda na Justiça por improbidade administrativa. A iniciativa foi tomada depois de Camargo ter determinado, no dia 13 de maio — data em que a abolição da escravidão completou 132 anos —, a publicação de uma série de artigos depreciativos sobre Zumbi, símbolo do movimento negro no Brasil, no site oficial da instituição e nas redes sociais.

No áudio ao qual o **Estadão** teve acesso, Camargo também se referiu a uma mãe de santo como “macumbeira” e avisou que não daria verba para terreiros, numa alusão a locais usados para cerimônias de candomblé e outras religiões de matriz africana. “Tem gente vazando informação aqui para a mídia, vazando para uma mãe de santo, uma filha da puta de uma macumbeira, uma tal de Mãe Baiana, que ficava aqui infernizando a vida de todo mundo”, disse ele, numa referência a Adna dos Santos.

Conhecida como Mãe Baiana, Adna é uma das lideranças mais atuantes do candomblé no Distrito Federal. **“Não vai ter nada para terreiro na Palmares enquanto eu estiver aqui**

dentro. Nada. Zero. Macumbeiro não vai ter nem um centavo”, garantiu Camargo. Em outro trecho da gravação, ele trata com desdém a cultura afrodescendente. **“Eu não vou querer emenda dessa gente aqui. Para promover capoeira? Vai se ferrar”, esbravejou.**

.....

Na reunião de abril, Camargo afirmou que a Defensoria Pública da União é um órgão “totalmente aparelhado”. “Essa miserável da DPU está com recurso no STJ para tentar me tirar daqui de novo. E o caso segue sub judice. Totalmente aparelhado, totalmente de esquerda”, criticou o dirigente. Na sequência, um de seus interlocutores disse que a DPU é “o PSOL do Ministério Público”.

.....

Em nota divulgada nesta terça-feira, 2, Camargo disse que a gravação da reunião de 30 de abril foi “ilegal”. **Afirmou, ainda, que a Fundação Palmares está em “sintonia” com o governo Bolsonaro, sob novo modelo de comando, voltado para a população (...) “e não apenas para determinados grupos que, ao se autointitular, representantes de toda população negra, histórica e deliberadamente se beneficiaram do dinheiro público”.**
(Grifamos)

08. Na reunião mencionada, além do racismo e da intolerância religiosa, expressos no ataque a uma das Mães de Santo mais respeitadas do país e do ataque às instituições, expresso na ofensa proferida à Defensoria Pública da União, o Presidente da Fundação Cultural Palmares deixou expresso seu intuito de inviabilizar o cumprimento dos objetivos e finalidades da instituição.

09. A afirmação de que não permitiria a execução de ações relacionadas à valorização e promoção da cultura de matriz africana, como as religiões de matriz africana, a capoeira e o dia da Consciência Negra, data mais importante do país para relembrar a história de luta da população negra por seus direitos constitui verdadeira confissão de sabotagem dos objetivos fixados em lei para a Fundação Cultural Palmares.

10. O objetivo de sabotar a Fundação vem sendo seguida à risca e, desde a sua posse, o Presidente da Fundação Cultural Palmares vem acumulando ações contrárias aos interesses da entidade.

11. No final de maio, anunciou a criação de um selo intitulado **“Palmares garante: não é racista”**, com o objetivo de **“restaurar a reputação de pessoas que injusta e criminosamente foram tachadas de racistas em campanhas de difamação e de execração pública promovidas especialmente pela esquerda”**⁴.

4 <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/procuradoria-apura-a-criacao-de-selo-nao-e-racista-elaborado-pela-fundacao-palmares/>

12. Também no final de maio, **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO** abriu mão da competência para opinar no âmbito do processos de licenciamento ambiental que atingem territórios quilombolas, transferindo a competência e 600 processos para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, situação que coloca em risco as comunidades quilombolas, tendo em vista a ausência de quadros capacitados e com acúmulo de conhecimento naquela instituição sobre a situação do modo de vida dessas comunidades e sobre a condição de seus territórios.

13. Ainda em maio, mais precisamente na semana do dia 13, data que marca a assinatura da Lei Áurea, cujo texto aboliu formalmente a escravidão em nosso país, **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO** usou a página da instituição para dar publicidade a textos cujo teor questiona a existência do racismo contra a população negra, critica a existência da própria Fundação Cultural Palmares, tenta desconstruir e ofender a história de Zumbi dos Palmares e afasta o protagonismo do povo negro na luta pela sua liberdade.

14. Entre os artigos publicados na página da Fundação na rede mundial de computadores está “*Por que lembrar, em 13 de maio, a Princesa Isabel do Brasil?*”, de Laércio Fidelis Dias, diretor do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-brasileiro da Fundação. No texto, o representante da instituição enalteceu o papel da Princesa Isabel na Abolição da escravatura e omite as revoltas e milhares de vidas perdidas pela população negra ao longo de séculos de luta pela sua liberdade. **O artigo não tem como objetivo trazer a público a história da Princesa Isabel, mas sim invisibilizar a luta e o protagonismo de um povo que foi vítima de um dos maiores crimes da história da humanidade.** Além do desrespeito à história e a um povo que ainda luta cotidianamente por seus direitos, o artigo contraria abertamente os objetivos da Fundação.

15. Outro artigo publicado no portal da Fundação contava com a chamada “*Zumbi: Herói da Consciência Negra escravizada pela esquerda*” e tinha como título “*Zumbi e a Consciência Negra - Existem de Verdade?*”, de Luis Gustavo dos Santos Chrispino. Nele, o autor abusa de uma visão ideológica extremista para desconstruir a figura de Zumbi dos Palmares, ignorando não apenas o acúmulo histórico sobre o consagrado líder do Quilombo de Palmares, mas também a Lei nº 9.315, de 20 de novembro de 1996, que determinou a inscrição de seu nome no livro de heróis da pátria. **O objetivo do referido artigo não foi debater aspectos históricos da vida e trajetória de Zumbi dos Palmares, mas sim desconstruir uma liderança que é referência para o movimento negro e, mais uma vez, invisibilizar séculos de luta de um povo por sua liberdade.** Trata-se de artigo que claramente contraria os objetivos colimados por lei à Fundação. Não bastasse isso, no mesmo artigo, o autor nega e minimiza o racismo presente em nossa sociedade e classifica como divisionistas os movimentos da população negra de luta pela igualdade. De acordo com o autor⁵:

“Acompanhando essa trajetória do crescimento do esquerdismo no Brasil, **vimos aumentar movimentos divisionistas**

5 <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/Zumbi-e-a-Conscie%CC%82ncia-Negra-existem-de-verdade.pdf>

sociais, visando, dividir para conquistar. Fortalece-se então tal Movimento Negro, que vinha copiando o processo de protestos do movimento negro norte americano, onde o racismo é, de longe, muito maior e pontual que o nosso, visto lá termos bairros negros, e na década de 60 tínhamos, inclusive, conflitos graves entre brancos e negros, como até hoje ainda os temos em menor escala, mas, ainda temos em algumas localidades e em parte da sociedade norte americana.” (grifamos)

16. Em outro trecho, o autor afirma:

“A lei 12.519 de 2011, institui o 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra. Mais uma vez eu venho inquirir: Se existe uma Consciência Negra no Brasil, também deve existir uma branca e outra indigenista, coisas que não existem. A Consciência da importância do negro, do branco e do índio, é que deveria pautar a população como um todo, mas, o propósito de separar a população em nichos pelos políticos e partidários da transformação do Brasil num país comunista, não deixa que tal coisa ocorra, pois, conscientizar toda a população levantaria a questão de que estes que pregam tal coisa, querem apenas o domínio do poder sobre a população, as riquezas e o país como um todo.” (grifamos)

17. A mesma linha negacionista da história brasileira, do racismo e das graves consequências da escravidão para a exclusão da população negra é verificada em outro artigo publicado na semana do 13 de maio na página da Fundação, com a chamada “A Verdade sobre Zumbi dos Palmares”, cujo título é “A Narrativa Mítica de Zumbi dos Palmares”, escrito por Mayalu Felix. Nele, a autora despreza fatos históricos para desconstruir a figura de Zumbi dos Palmares, recorrendo inclusive aos escritos do astrólogo Olavo de Carvalho.

18. Em determinado trecho do artigo, a autora afirma⁶:

“Como salienta Olavo de Carvalho, em A verdadeira cultura negra, eles entendiam que suas remotas origens africanas tinham sido neutralizadas pela absorção na cultura ocidental, que sua condição de raça era apenas um fato biológico sem significação cultural por si, que a cultura a que tinham se integrado não era branca, mas universal, que era mais útil e mais honroso para o negro vencer individualmente no quadro da nova cultura mundial do que ficar choramingando coletivamente as saudades de culturas tribais extintas.” (grifamos)

6 <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/A-NARRATIVA-M%C3%8DTICA-DE-ZUMBI-DOS-PALMARES.pdf>

19. Em outro trecho, a autora questiona a própria criação da Fundação Cultural Palmares, conforme transcrevemos:

*“A Fundação Palmares foi instituída em 1988, durante a Presidência de José Sarney, pela Lei Federal nº 7.668, de 22 de agosto daquele ano, em comemoração ao centenário da abolição da escravatura. Contudo, no âmago de seu próprio nome a Fundação traz dois mitos: a ideia de que o Quilombo dos Palmares foi uma espécie de lieu de résistance socialista, fraternal e abolicionista, e a falsa imagem de Zumbi dos Palmares como um herói virtuoso, mistura de Robin Hood e Zorro afro-brasileiro, católico, versado em latim e português, exímio estrategista, descrito em literatura de dois ou três autores na década de 1970 e recriado posteriormente, nas décadas vindouras, em centenas de TCCs, dissertações de mestrado e teses de doutorado de universidades brasileiras em cursos de Humanas os mais diversos, além de monumentos públicos, histórias em quadrinhos, músicas, pinturas etc. **Para isso, dezenas de milhões de reais, ao longo de décadas, têm sido investidos em políticas racialistas sob o pretexto de reforçar e valorizar a identidade da população negra. Políticas de cotas são aplicadas em concursos públicos, publicidades, filmes, novelas, literaturas e até mesmo draconiano revisionismo literário abateu-se sobre obras como Caçadas de Pedrinho e Urupês, de Monteiro Lobato. Nesses anos de fortalecimento do politicamente correto e do afrolackisbeautiful, contudo, a Educação Básica Pública, cujo público destinatário é majoritariamente pobre e, em grande parte, mestiço e negro, pouco mudou e a expansão da rede de esgotos foi mínima – só para falar de dois aspectos muito fundamentais para elevar, de verdade, a dignidade da maioria mestiça e negra. Sim, foi criada uma elite cultural afro-brasileira, como se autointitula, e de esquerda, fundada em mitologias modernas, mas a base da pirâmide, em grande parte mestiça, negra e pobre, ainda não foi liberta.**”*

20. Mais uma vez, fica evidente que o objetivo de atacar a população negra, atingindo seus símbolos e história, de maneira a invisibilizar séculos de luta de um povo e negar o racismo institucionalizado em nossa sociedade.

21. O artigos mencionados são absolutamente incompatíveis com os objetivos da Fundação Cultural Palmares e causa estarrecimento o fato de serem publicados na página da entidade exatamente na semana do dia 13 de maio, data em que os esforços da do poder público deveriam ser concentrados na reflexão sobre o quanto ainda estamos distantes de concretizar o direito à igualdade para a população negra em todo o país. Não à toa, em junho de 2020, a Justiça Federal determinou que a Fundação os retirasse de sua página⁷.

⁷ <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/2020-06-01-Nota-P%C3%BAblica-sobre-a-decis%C3%A3o-judicial-que-solicita-a-retirada-de-artigos-do->

22. A incompatibilidade entre os posicionamentos de **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO** e os objetivos da Fundação Cultural Palmares restaria evidenciada mais uma vez no dia 2 de junho de 2020, quando o site da entidade foi utilizado para divulgar uma Nota Pública, na qual a entidade recriava os atos contra o racismo ocorridos no Brasil, nos Estados Unidos e em diversos outros países. De acordo com a referida nota⁸:

“A Fundação Cultural Palmares vem a público reiterar sua reprovção a quaisquer formas de discriminação, racismo ou violência manifestas e empregadas no Brasil e no mundo. Rechaçamos, outrossim, as tentativas de utilizar esta reprovção por grupos politicamente engajados que promovem o caos social, anarquia e atos criminosos, como tem sido amplamente divulgado nas mídias.

A Fundação Palmares entende que todas as vidas importam independentemente de cor, raça ou etnia.

Confiemos no caminho do diálogo, respeito e tolerância como sendo fundamentais para a solução de nossos problemas.”

23. Também chamaram a atenção da sociedade, do movimento negro e daqueles que militam pela concretização do direito à igualdade em nosso país as posições defendidas pelo atual Coordenador de Articulação e Apoio às Comunidades Remanescentes de Quilombos, senhor Victor Hugo Diogo Barboza. Entre as diversas postagens incompatíveis com o cargo que ocupa em sua rede social Twitter, destaca-se a do dia 19 de setembro deste ano, onde o Coordenador nega a existência do racismo estrutural em nosso país:

← Tweet



Victor Hugo Diogo Barboza

@ProfVictorHugoB

Não existe racismo estrutural no Brasil. A nossa colonização foi totalmente diferente da dos EUA. A esquerda vem há anos plantando essa falácia nos livros de história, nos discursos políticos...A esquerda segrega nosso povo, com o intuito eleitoreiro, e de causar o caos social.

17:01 · 19 set 20 · Twitter for iPhone

24. Em tom de provocação, o mesmo servidor já havia postado passagem na qual afirmava que “a escravidão no Brasil agrário-patriarcal pouco teve de cruel. O escravo brasileiro vivia uma vida quase de anjo” em comparação a operários europeus⁹. Em outra postagem, reproduziu pensamento racista que no lugar de condenar o colonialismo, o exalta como responsável pelo desenvolvimento da África Equatorial e do Brasil¹⁰. Questionada sobre tais posicionamentos, a Fundação Cultural Palmares negou que os mesmos não contraditórios aos objetivos buscados pela entidade (**Documento Anexo I**).

25. Os posicionamentos contrários à histórica luta da população negra pelo reconhecimento de seus direitos ostentados por **SERGIO NASCIMENTO DE CAMARGO** e sua equipe impactaram diretamente na execução das ações da entidade. Tabela encaminhada pela entidade em resposta a pedido de informações (**Documento Anexo II**) demonstra o impacto do pensamento da atual gestão em suas ações:

9 Disponível em https://www.instagram.com/prof.victorhugobarboza/?utm_source=ig_embed&utm_campaign=loading, acesso em 02/09/2020.

10 <https://twitter.com/ProfVictorHugoB/status/1305111790767017985>

Resposta INF1 e INF2: A evolução do orçamento e a taxa de execução das dotações orçamentárias destinadas à Fundação Cultural Palmares, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2012 e 30 de setembro de 2020, estão relacionados na Tabela 1 abaixo. Cabe esclarecer que os valores informados referem-se ao somatório das despesas obrigatórias, discricionárias e emendas parlamentares.

TABELA 1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012 a 2020

EXERCÍCIO	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	% DE DOTAÇÃO EMPENHADA	DESPESAS PAGAS	% DE EXECUÇÃO
	A	B	C= (B/C)	D	E= (D/B)
2020	17.000.255,00	11.283.405,24	66,37%	5.361.833,39	47,52%
2019	25.358.198,00	20.882.968,70	82,35%	17.384.069,50	83,25%
2018	30.593.892,00	21.166.954,57	69,19%	18.127.414,81	85,64%
2017	25.947.928,00	23.211.261,31	89,45%	18.587.922,69	80,08%
2016	32.517.788,00	27.620.408,41	84,94%	19.579.029,29	70,89%
2015	27.580.296,00	21.392.135,04	77,56%	18.067.091,42	84,46%
2014	31.655.153,00	22.526.685,77	71,16%	17.677.634,62	78,47%
2013	29.969.288,00	22.196.339,40	74,06%	17.694.734,67	79,72%
2012	30.593.892,00	21.166.954,57	69,19%	18.127.414,81	85,64%

Fonte : Tesouro Gerencial

26. Conforme demonstra a tabela, até o mês de setembro, a entidade havia executado apenas 47,52% de um orçamento que já era um dos mais baixos dos últimos anos. A responsabilidade pela falta de execução do orçamento da entidade sequer pode ser atribuída ao Ministério do Turismo ao qual a Fundação é vinculada. Questionada sobre eventual demanda da Fundação por mais espaço financeiro ou orçamentário, a pasta respondeu (Documento Anexo V):

*“Por sua vez, a Fundação Cultural Palmares - FCP, unidade vinculada deste MTur com o código 54204, que é uma unidade que goza de autonomia orçamentária, administrativa e financeira, ao receber do MTur o valor que lhe cabe, planeja e elabora sua programação alocando os recursos e realizando suas ações conforme suas prioridades. Portanto a definição sobre a distribuição/alocação de recursos destinada ao atendimento da população quilombola, objeto da presente consulta ao SIC, bem como de qualquer outra despesa passa pela priorização dada pela FCP. **Esclareço ainda que a demanda apresentada ao MTur no exercício de 2020 pela FCP é referente à suplementação dos recursos necessários à efetivação da mudança da sede daquela unidade, que ora tramita nessa CGOF e que vai ser atendida conforme decisão superior.**” (Grifamos)*

27. Ressalte-se que a mudança mencionada pelo Ministério é a transferência da entidade para uma nova sede num prédio da Empresa Brasileira de Comunicação, atualmente utilizado como depósito e repleto de problemas estruturais que, inclusive, colocam em risco o acervo cultural da Fundação¹¹.

28. O edifício, porém, não é utilizado desde 2016, quando setores do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) abriram mão do espaço após pouco mais de um ano. As duas construções deverão ser reformadas pela fundação. Hoje, prédio e anexo têm infiltrações, escadas demandando reparos e teto com tubulações expostas.

¹¹ <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/as-vesperas-do-dia-da-consciencia-negra-palmares-vai-para-um-deposito/>

29. A baixa execução reflete na paralisação das ações da entidade. Ao longo de todo o ano de 2020, a Fundação lançou apenas um edital, conforme resposta encaminhada por meio da Lei de Acesso a Informações (**Documento Anexo III**).

30. Questionada sobre as ações que adotaria em comemoração ao mês da consciência negra, a entidade tergiversou (**Documento Anexo IV**), deixando claro que seguiria à risca a determinação de **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO** de que não realizaria eventos em homenagem ao dia 20 de novembro, data da morte de Zumbi dos Palmares, uma das principais lideranças da história da luta do povo negro pela sua liberdade. Trata-se de data em que é celebrado o dia da consciência negra, declarado como feriado em seis Estados e em centenas de municípios brasileiros. Em tese, deveria ser a data mais importante no calendário de atividades da Fundação Cultural Palmares.

31. O quadro mostra-se ainda mais grave quando avaliamos o orçamento proposto para a entidade para 2021 que é um dos menores dos últimos 10 anos¹². Questionado o Ministério do Turismo não reportou a existência de demanda do Presidente da Fundação ou de qualquer membro de sua direção pela ampliação do orçamento proposto (**Documento Anexo V**).

32. Seguindo firme no seu intuito de desmontar as políticas públicas construídas pela Fundação Cultural Palmares, no último dia 10 de novembro, seu Presidente **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO**, editou a Portaria nº 189, para estabelecer as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares (**Documento Anexo VI**). A Portaria transformou a homenagem antes c concedidas também a pessoas em vida¹³, em uma homenagem póstuma, concretizando o desejo do Presidente da Fundação de excluir da lista personalidades negras que divergem de sua gestão ou do Governo de **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, como Gilberto Gil, Zezé Motta e Elza Soares¹⁴.

33. O argumento utilizado para justificar a mudança da referida homenagem ilustra o quanto o racismo está institucionalizado e orienta a conduta da atual direção da fundação. De acordo com trecho da nota que embasou o referido ato (**Documento Anexo VI**):

*“4.17. Um dos requisitos para constar na lista é que que somente haja personagens negros póstumos, isto porque, finada a vida, a marca da pessoa na história está concluída; sua influência pessoal única e irreparável não pode mais ser alterada. **Ainda em vida, uma biografia está aberta a receber mais páginas, que podem enaltecer ou macular a pessoa.** O que se pretende é um conjunto de biografias negras notáveis observadas por atos de coragem, em sua vida dedicada à ciência,*

12 <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/09/fundacao-palmares-devera-receber-o-menor-repasse-em-dez-anos-em-2021.shtml>

13 <http://www.palmares.gov.br/?p=8470>

14 <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/portaria-da-palmares-pode-tirar-gil-elza-martinho-de-lista-de-personalidades-negras-1-24739990>

às artes, à literatura e ao país, cuja notoriedade não seja meramente pessoal, efêmera, passageira e sujeita à reescrita.

.....

4.21. Pessoas que contribuíram, de modo notável, por sua influência pessoal, na história do Brasil e do mundo, não são apenas as falecidas. **Quando vivas, porém, suas biografias encontram-se em construção. Posteriormente, podem ser condenadas na justiça, renegar seu passado, ter se passado por herói sem sê-lo.** Nestes casos, mesmo não podendo figurar entre as personalidades notáveis negras, a Fundação Cultural Palmares poderá homenagear alguém em vida dos seguintes modos:...” (Grifamos)

34. Os argumentos acima reforçam o racismo e o preconceito que nós negros enfrentamos no nosso dia-a-dia. Somos forçados a provar nossa inocência e capacidade a todo o instante, diante de um sistema que presume, o tempo todo, a nossa culpa e incapacidade. É exatamente contra este sistema que a Fundação Cultural Palmares deveria estar lutando. No lugar disso, vemos a entidade sendo conduzida para reforçar o que há de pior no racismo institucionalizado em nossa sociedade e esforçar-se para figurar na linha de frente de um Governo movido pelo ódio e pela indiferença à vida, em especial, à vida da população negra.

35. Definitivamente, não há elementos admissíveis numa sociedade civilizada que possam justificar a edição da Portaria nº 189, de 2020 da Fundação Cultural Palmares. Não há razoabilidade em retirar da lista de personalidades negras os nomes incluídos pelas gestões anteriores. É extremamente ofensivo que tais nomes sejam retirados da lista mencionada sob a justificativa de que “**podem ser condenadas na justiça, renegar seu passado, ter se passado por herói sem sê-lo**”.

36. Os fatos narrados confirmam a sabotagem em curso na Fundação Cultural Palmares. **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO** foi nomeado por **JAIR MESSIAS BOLSONARO** para impedir que a entidade exerça suas funções institucionais.

37. Criada em 1988, a Fundação Cultural Palmares é uma instituição pública, atualmente vinculada ao Ministério do Turismo, que tem a finalidade de promover e preservar a cultura afro-brasileira. Cabe a ela formular e implementar políticas públicas capazes de potencializar a participação da população negra brasileira nos processos de desenvolvimento do País, sempre preocupada com a igualdade racial e com a valorização das manifestações de matriz africana.

38. Resultado da luta do Movimento Negro brasileiro por políticas de promoção da igualdade racial, a Fundação Cultural Palmares foi o primeiro órgão federal criado para promover a preservação, a proteção e a disseminação da cultura negra.

39. A instituição tem entre seus valores fundamentais o comprometimento com o combate ao racismo, a promoção da igualdade, a valorização, difusão e

preservação da cultura negra, a promoção da cidadania no exercício dos direitos e garantias individuais e coletivas da população negra em suas manifestações culturais e a promoção da diversidade no reconhecimento e respeito às identidades culturais do povo brasileiro.

40. Graças à sua atuação e à mobilização do Movimento Negro, a Fundação tornou-se referência nacional e internacional na formulação e execução de políticas públicas da cultura negra, atuando para promover a inclusão social da população afro-brasileira, daí sua importância para a promoção de políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial.¹⁵

41. A clara incompatibilidade entre os valores e os posicionamentos de **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO** com os objetivos que a lei manda a Fundação Cultural Palmares resultaram na paralisação das políticas implementadas pela entidade e da própria entidade, numa situação que configura verdadeira sabotagem da instituição e que, a exemplo do que tem ocorrido em outros órgãos, não pode ser admitida pelo Ministério Público Federal, pelas razões de fato e de direito que passaremos a expor.

II - DO DIREITO

42. A Constituição Federal de 1988 consagrou a igualdade como garantia fundamental e elevou a prática do racismo, conforme já mencionamos, a crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, conforme expressamente previsto em seu art. 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

43. Decorre da referida garantia constitucional o reconhecimento do racismo existente na sociedade brasileira, especialmente em relação à população negra, sobretudo em razão do longo período em que prevaleceu entre nós uma economia baseada na expropriação da força de trabalho do povo negro, mediante a violência, tortura e assassinatos.

44. A desigualdade decorrente do regime escravocrata e do racismo estrutural constituem uma das maiores mazelas de nossa sociedade. Inúmeros dados comprovam que a população negra ainda hoje constitui a maior parte da população em situação de vulnerabilidade em nosso país, sob os mais diversos aspectos, como violência, encarceramento, acesso à educação e moradia digna.

¹⁵ <https://www.geledes.org.br/hoje-na-historia-1988-a-lei-n-7668-cria-a-fundacao-cultural-palmares/>

45. Conforme aponta o Atlas da Violência 2020¹⁶:

“Uma das principais expressões das desigualdades raciais existentes no Brasil é a forte concentração dos índices de violência letal na população negra. Enquanto os jovens negros figuram como as principais vítimas de homicídios do país e as taxas de mortes de negros apresentam forte crescimento ao longo dos anos, entre os brancos os índices de mortalidade são muito menores quando comparados aos primeiros e, em muitos casos, apresentam redução.

Apenas em 2018, para citar o exemplo mais recente, os negros (soma de pretos e pardos, segundo classificação do IBGE) representaram 75,7% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 37,8. Comparativamente, entre os não negros (soma de brancos, amarelos e indígenas) a taxa foi de 13,9, o que significa que, para cada indivíduo não negro morto em 2018, 2,7 negros foram mortos. Da mesma forma, as mulheres negras representaram 68% do total das mulheres assassinadas no Brasil, com uma taxa de mortalidade por 100 mil habitantes de 5,2, quase o dobro quando comparada à das mulheres não negras.”

46. O Estudo produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, órgão que, diga-se de passagem, também integra o Governo Federal, conclui de forma categórica que na quase totalidade dos Estados brasileiros um negro tem muito mais chances de ser morto do que um não negro: *“Assim, quando o assunto é vulnerabilidade à violência, negros e não negros vivem realidades completamente distintas e opostas dentro de um mesmo território”*¹⁷.

47. O Estado possui papel central na violência praticada contra a população negra. Em mais um exemplo de como o racismo está presente em nossas instituições, dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos¹⁸ mostram que, no ano de 2017, foram recebidas 1.319 denúncias de violência policial, a maioria das vítimas (36,39%) era negra, mais do que o dobro da quantidade de vítimas não negras (16,39%), embora muitos dos declarantes não tenham se identificado.

48. Desde que o primeiro negro foi sequestrado de seu país e trazido para o Brasil para ser escravizado, a violência passou a ser uma constante em sua vida. Essa realidade jamais deixou de fazer parte de nossa sociedade. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram que, em 2018, 55,9% de pessoas negras declararam ter sofrido algum tipo de violência (como ofensa verbal, ameaça, empurrão, chute, ofensa sexual, lesão, esfaqueamento etc.), contra 24,7% das pessoas não negras no mesmo período¹⁹.

¹⁶ <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>

¹⁷ <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>

¹⁸ Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Balanco 2019 – Dados sobre Violência Policial*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/ouvidoria/balanco-disque-100>. Acessado em: 2 Set. 2020.

49. A situação de vulnerabilidade da população negra também aparece quando analisamos os dados do sistema prisional. Em 2017, a maioria (63,64%) dos 726.354 presos eram negros, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional²⁰.

50. Apesar de ser constantemente ignorada pelo poder público, a violência contra a população negra em nosso país vem sendo tema constante nas Cortes Internacionais de Defesa dos Direitos Humanos. Em 2018²¹ e em 2020²², a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da (CIDH) emitiu notas expressando preocupação com o uso excessivo da força e com o alto índice de letalidade contra a população negra no Brasil, problema que tem persistido, mesmo após as diversas recomendações da ONU.

51. A desigualdade que afeta gravemente a população negra não se limita à violência. Os dados sobre emprego e renda no país reforçam que a situação de vulnerabilidade enfrentada pela população negra em relação aos outros grupos é ainda mais grave.

52. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio Contínua – PNAD Contínua – do IBGE, em 2017, a renda dos brancos era 77% maior que a renda de negros. Enquanto o rendimento médio mensal real de todos os trabalhos das pessoas brancas era de R\$ 2.814, os rendimentos observados para as pessoas pardas eram de R\$ 1.606, e das pessoas pretas, R\$ 1.570.

53. Desagregando os dados por gênero, percebe-se que os homens brancos estão no topo da hierarquia e as mulheres negras, na posição mais baixa da escala. A cada R\$ 1.000,00 recebidos pelos homens brancos, são pagos R\$ 758 para mulheres brancas, R\$ 561 para homens negros e R\$ 444 para mulheres negras. Essa diferença salarial é verificada em todos os níveis de instrução, inclusive nos mais elevados. Trata-se, portanto, de uma desigualdade que se mantém independentemente do nível de escolaridade das pessoas ocupadas.

54. A desigualdade também aparece na ocupação de cargos gerenciais. Aproximadamente 69% dos cargos são ocupados por brancos e menos de 30% por negros.

55. No desemprego, a diferença também é gritante. Apesar de negros representarem mais da metade da força de trabalho (55%), eles são praticamente dois terços (66%) dos desocupados e dos subutilizados e a maioria dos que sobrevivem no mercado informal de trabalho. Em 2018, enquanto

19 Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *A Violência contra Negros e Negras no Brasil*. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/11/infografico-consistencia-negra-2019-FINAL_site.pdf. Acessado em: 2 Set. 2020.

20 Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Junho de 2017)*. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017.pdf/view>. Acessado em: 2 Set. 2020.

21 CIDH (OEA). Comunicado de Imprensa. *CIDH expressa profunda preocupação pelo aumento da violência contra pessoas afrodescendentes no Brasil*. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2018/209.asp>. Acessado em: 2 Set. 2020.

22 CIDH (OEA). Comunicado de Imprensa. *A CIDH condena ações policiais violentas no Brasil e insta a que sejam adotadas medidas para combater discriminação social e racial*. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2020/187.asp>. Acessado em: 2 Set. 2020.

34,6% das pessoas brancas ocupadas estavam em ocupações informais, entre os negros, esse percentual atingiu 47,3%.

56. A situação da renda reflete diretamente na distribuição da riqueza em nosso país. Entre os 10% mais ricos, 72% são brancos e 25%, negros. Já entre os 10% mais pobres, a proporção se inverte: 75% são negros e 23%, brancos.

57. A desigualdade aparece também nas condições de moradia e saneamento básico. Enquanto a proporção da população branca sem coleta de lixo no país é de 6%, a de negros alcança 12%. Já a ausência de abastecimento de água atinge 11% dos brancos e 18% dos negros. Mais grave ainda a falta de esgotamento sanitário que afeta 26% da população branca e 43% da população negra.

58. A desigualdade racial em nosso país também encontra-se fortemente presente quando se fala em acesso à educação. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do IBGE, em 2019, a taxa de analfabetismo entre pessoas negras era de 8,9%, enquanto entre a população branca era de 3,6%. Quanto ao nível de instrução²³, também há uma grande diferença entre negros e brancos no grupo de pessoas de 25 anos ou mais que concluíram o ensino básico. Em 2019, essa taxa era de 41,8% entre os negros e de 57,0% entre os brancos. A diferença também pode ser constatada na taxa de escolarização entre o grupo de 18 a 24 anos, que registrou o percentual de 28,8% entre negros e 37,9% entre brancos, em 2019.

59. O fato é que a taxa de conclusão do ensino médio entre negros é muito inferior àquela verificada entre não negros, assim como o abandono escolar. Um dos poucos indicadores que melhoraram nos últimos anos em relação a este tema foi o do acesso da população negra às universidades²⁴, exatamente em razão da implementação de políticas afirmativas. Para se ter uma ideia do impacto da política de cotas, de acordo com o IBGE, em 2001, negros representavam apenas 22% de estudantes de ensino superior²⁵. Já em 2018, 50,3% dos estudantes de ensino superior público e 46,6% dos estudantes do ensino superior privado²⁶ se declararam pretos ou pardos.

60. Diante de dados tão estarrecedores, a concretização do direito à igualdade passa necessariamente pelo enfrentamento do abismo existente entre negros e não negros nas mais diversas áreas. Assim, é inquestionável que a referida garantia constitucional exige que o Estado brasileiro acerte suas contas com seu passado escravocrata, implementando políticas públicas que promovam a igualdade racial, de maneira a corrigir as injustiças praticadas contra o povo negro e a enfrentar o racismo institucionalizado e estruturado em nossa sociedade.

²³ O nível de instrução é o indicador que capta o nível educacional alcançado, independentemente da duração dos cursos frequentados. Esse indicador é mais bem avaliado entre aqueles que já poderiam ter concluído o processo regular de escolarização, em geral, em torno dos 25 anos.

²⁴ https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf;
https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/19/politica/1574195977_206027.html

²⁵ SILVA, Tatiana Dias. Ação afirmativa e população negra na educação superior: acesso e perfil discente. **Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Brasília: IPEA, 2020.

²⁶ Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf, acesso em 10/08/2020.

61. Trata-se de entendimento amplamente debatido e pacificado no âmbito do próprio Supremo Tribunal Federal, conforme podemos depreender do Acórdão proferido no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Constitucional nº 186, da relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, quando se debateu a constitucionalidade da política de cotas para negros nas universidades:

“EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ATOS QUE INSTITUÍRAM SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS COM BASE EM CRITÉRIO ÉTNICO-RACIAL (COTAS) NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 1º, CAPUT, III, 3º, IV, 4º, VIII, 5º, I, II XXXIII, XLI, LIV, 37, CAPUT, 205, 206, CAPUT, I, 207, CAPUT, E 208, V, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

I – Não contraria - ao contrário, prestigia – o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminados de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares.

II – O modelo constitucional brasileiro incorporou diversos mecanismos institucionais para corrigir as distorções resultantes de uma aplicação puramente formal do princípio da igualdade.

III – Esta Corte, em diversos precedentes, assentou a constitucionalidade das políticas de ação afirmativa.

***IV – Medidas que buscam reverter, no âmbito universitário, o quadro histórico de desigualdade que caracteriza as relações étnico-raciais e sociais em nosso País, não podem ser examinadas apenas sob a ótica de sua compatibilidade com determinados preceitos constitucionais, isoladamente considerados, ou a partir da eventual vantagem de certos critérios sobre outros, **devendo, ao revés, ser analisadas à luz do arcabouço principiológico sobre o qual se assenta o próprio Estado brasileiro.** (...) ”**²⁷(Grifamos)*

27 <https://www.conjur.com.br/dl/acordao-adpf-186-cotas-raciais.pdf>

62. O tema foi novamente abordado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, quando a Corte Suprema reafirmou:

*“Ementa: Direito Constitucional. Ação Direta de Constitucionalidade. Reserva de vagas para negros em concursos públicos. Constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014. Procedência do pedido. 1. É constitucional a Lei nº 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, por três fundamentos. **1.1. Em primeiro lugar, a desequiparação promovida pela política de ação afirmativa em questão está em consonância com o princípio da isonomia. Ela se funda na necessidade de superar o racismo estrutural e institucional ainda existente na sociedade brasileira, e garantir a igualdade material entre os cidadãos, por meio da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da população afrodescendente.** 1.2. Em segundo lugar, não há violação aos princípios do concurso público e da eficiência. A reserva de vagas para negros não os isenta da aprovação no concurso público. Como qualquer outro candidato, o beneficiário da política deve alcançar a nota necessária para que seja considerado apto a exercer, de forma adequada e eficiente, o cargo em questão. Além disso, a incorporação do fator “raça” como critério de seleção, ao invés de afetar o princípio da eficiência, contribui para sua realização em maior extensão, criando uma “burocracia representativa”, capaz de garantir que os pontos de vista e interesses de toda a população sejam considerados na tomada de decisões estatais.(...)”²⁸ (Grifamos)*

63. Dessa forma, a mais alta Corte do país reconheceu o desigualdade existente no país decorrente do racismo institucional e estrutural presente em nossa sociedade. Ao mesmo tempo, a Suprema Corte consolidou que cabe ao Estado promover políticas públicas para o enfrentamento dessas desigualdades, exatamente como prevê a norma ao estabelecer os objetivos a serem perseguidos pela Fundação Cultural Palmares.

64. Conforme dispõe a Lei nº 7.668, de 1988, que instituiu a Fundação Cultural Palmares:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede e foro no distrito Federal, **com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais,***

28 <http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28ADC%24%2ESCLA%2E+E+41%2ENUME%2E%29+OU+%28ADC%2EACMS%2E+ADJ2+41%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/hnw455n>

sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.

Art. 2º A Fundação Cultural Palmares - FCP poderá atuar, em todo o território nacional, diretamente ou mediante convênios ou contrato com Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, cabendo-lhe:

I - promover e apoiar eventos relacionados com os seus objetivos, inclusive visando à interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do país;

II - promover e apoiar o intercâmbio com outros países e com entidades internacionais, através do Ministério das Relações Exteriores, para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura dos povos negros.

III - realizar a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, proceder ao reconhecimento, à delimitação e à demarcação das terras por eles ocupadas e conferir-lhes a correspondente titulação.(...)²²⁹ (Grifamos)

65. Dessa forma, a Fundação é um dos instrumentos criados pelo legislador infraconstitucional para o cumprimento do dever constitucional imposto ao Estado brasileiro de concretizar o direito à igualdade, especialmente a partir da inclusão da população negra, objetivo que passa pelo enfrentamento do racismo estrutural e institucional.

66. O direito fundamental à igualdade consagrado pelo constituinte originário vincula o poder público e o restante da sociedade, os quais devem concentrar esforços para alcançar a concretização desse direito. Trata-se de princípio que deve orientar a coletividade e que vincula a atuação de qualquer agente público. Cabe ao poder público estabelecer instituições e órgãos capazes de promover a concretização desse direito e adotar práticas que estejam alinhadas com sua efetivação, como viabilizar a estrutura administrativa e orçamentária adequada, o compromisso com a transparência e a participação social e a atuação permanente contra o retrocesso. Ao agente público, em caso de atuação insatisfatória, terá o ônus justificar tal atuação insatisfatória ou contrária à implementação do direito fundamental à igualdade³⁰.

67. A Fundação Cultural Palmares faz parte deste aparato construído pela sociedade brasileira, depois de muita luta e reivindicação do movimento negro, para concretizar a garantia formal de igualdade prevista no texto constitucional. O objetivo de promover a igualdade racial vincula a ação do poder público e é

29 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7668.htm

30 Nesse sentido, discorre a ação movida pelo Ministério Público Federal por improbidade administrativa em face do Ministro Ricardo Salles em face da violação de outra garantia fundamental, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme a peça publicada no link: <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/aia-salles-1>

imprescindível para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária e para assegurar o direito à dignidade humana.

68. Conforme as várias situações expostas, **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO**, como Presidente da Fundação Cultural Palmares, atua abertamente contra a concretização do direito fundamental à igualdade. Seus posicionamentos públicos e o uso que faz dos espaços da Fundação são todos utilizados para disseminar informações e discursos contrários à promoção da igualdade racial. Dessa forma, sua gestão foca a paralisação e o desmonte da Fundação, com a ausência de políticas para a persecução dos objetivos da entidade, a baixa execução orçamentária e redução de um orçamento que já figurava em montante bem abaixo das demandas da entidade. Ao mesmo tempo, o Presidente da Fundação ataca os representantes do movimento negro, as lideranças de religiões de matriz africanas e as poucas políticas afirmativas existentes no país, como a política de cotas para o acesso às universidades.

69. Trata-se de comportamento exatamente oposto àquele que deveria ser observado, de acordo com o mandamento constitucional, e absolutamente atentatório às finalidades que deveriam ser perseguidas pela Fundação Cultural Palmares, conforme manda o ordenamento. Está em curso na Fundação Cultural Palmares um processo doloso de desestruturação que tem o objetivo de fragilizar a atuação estatal na promoção da igualdade racial.

70. Estamos diante de clara situação de desvio de finalidade, onde as competências e a estrutura da Fundação Cultural Palmares estão não estão sendo utilizadas para a persecução dos objetivos atribuídos a ela por Lei, mas sim para atacar tais objetivos. Estamos diante de uma direção que usurpou as competências de um órgão que entre suas atribuições a promoção da igualdade racial, para negar o racismo estrutural, atacar políticas afirmativas, o movimento negro e lideranças de religiões de matriz africana, além de paralisar e esvaziar o orçamento da entidade.

71. Tais condutas ensejam a responsabilização por improbidade administrativa, na forma da Lei nº 8.429/92, por violação aos princípios da eficiência, legalidade e da lealdade às instituições, sendo o dolo vastamente comprovado nas constantes declarações do Presidente da Fundação Cultural Palmares e dos demais membros que dirigem a entidade. Conforme prevê a referida norma, em seu art. 11:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

.....

72. As condutas praticadas pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares e descritas na presente peça enquadram-se integralmente na tipificação prevista na norma transcrita, pois contrariam expressamente a lei que criou a Fundação

Cultural Palmares, situação que deve sujeitar **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO à pena de perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e multa civil de até cem vezes o valor da remuneração.**

73. Não bastasse isso, as condutas listadas também configuram desvio de finalidade, conforme preceitua a Lei nº 4.717/65, cujo texto estabelece que **são nulos os atos que atentem contra o patrimônio histórico nacional, em especial aqueles praticados em claro desvio de finalidade, assim concebido o ato praticado objetivando fim diverso daquele previsto na regra de competência.**

74. Conforme aponta Edmir Netto de Araújo, a violação da finalidade se constata **quando o agente público persegue um fim proibido em lei ou que não seja de interesse geral**³¹, exatamente conforme as diversas condutas descritas na presente peça.

75. As condutas também configuram clara violação aos princípios que regem a administração pública, abrigados no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da probidade, moralidade e o da legalidade, os quais subordinam a atuação de qualquer servidor público.

76. No presente caso, resta evidente que o Presidente da Fundação Cultural Palmares, **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO**, faz uso da estrutura da instituição para perseguir objetivos diametralmente opostos àqueles colimados pelo legislador ao criar a Fundação³², intenção que manifestou antes mesmo de tomar posse na instituição³³, o que foi amplamente denunciada pelo movimento negro, pela Defensoria Pública da União e pelo próprio Ministério Público Federal.

77. Ao usar a estrutura da Fundação Cultural Palmares para: discriminar e atacar as religiões de matriz africana, o movimento negro e suas lideranças; ao negar a existência do racismo estrutural e atacar as políticas afirmativas; ao atentar contra a liderança de Zumbi dos Palmares; ao perseguir jornalistas e servidores em razão de suas posições políticas; ao paralisar as políticas públicas e a execução orçamentária da entidade; o Presidente da Fundação Cultural Palmares violou todo o arcabouço constitucional que obriga o Estado a enfrentar o racismo institucional e estrutural e a promover políticas de promoção da igualdade racial, e de valorização da cultura de matriz africana.

78. É inquestionável que **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO** age em constante desvio de finalidade e pratica atos de improbidade administrativa em série, conforme restou demonstrado, o que torna imprescindível seu

31 ARAÚJO, Edmir Netto de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 460.

32 <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,presidente-da-fundacao-palmares-repudia-zumbi-que-da-nome-a-entidade-e-e-simbolo-do-movimento-negro,70003302274>; <https://oglobo.globo.com/cultura/no-13-de-maio-fundacao-palmares-publica-artigos-questionando-zumbi-o-movimento-negro-gera-reacao-24424927>

33 <https://oglobo.globo.com/cultura/novo-presidente-da-fundacao-palmares-nega-existencia-de-racismo-pede-fim-do-movimento-negro-24104072>

afastamento do cargo de Presidente da Fundação Cultural Palmares, além da aplicação de todas as sanções legais cabíveis pelos crimes e desvios que cometeu.

79. Trata-se de conduta equiparada àquela praticada pelo Ministro Ricardo Salles à frente da pasta do Ministério do Meio Ambiente, frente à qual este *parquet* corretamente lançou mão de suas prerrogativas para pleitear seu afastamento em juízo. Lá como cá assistimos a uma verdadeira devastação e incineração daquilo que foi construído ao longo de anos de luta para concretizar direitos que hoje sofrem até mesmo para se manter no papel.

80. Não podemos naturalizar a presença de sabotadores à frente de órgãos públicos responsáveis pela implementação de políticas públicas imprescindíveis para a concretização de direitos e garantias fundamentais. A construção dessas políticas levaram anos e anos de muito debate e luta da sociedade civil. Não podemos admitir que sejam incineradas de uma forma tão rápida e criminosa, como temos assistido na Fundação Cultural Palmares.

81. Daí ser imprescindível que este órgão lance mão de suas prerrogativas para proteger o patrimônio e a existência de uma das entidades mais importantes para a promoção de políticas para a preservação da cultura negra e para a igualdade racial em nosso país.

82. Deve-se também atentar para a necessidade de se revogar a recém editada Portaria nº 189º de 2020, cujo objetivo foi promover a retirada de pessoas homenageadas pela fundação em gestões anteriores, sob o argumento de que “**podem ser condenadas na justiça, renegar seu passado, ter se passado por herói sem sê-lo**”, conforme expresso na nota técnica que embasou tal Portaria.

83. A retirada dos nomes de homenageados por gestões anteriores da lista de personalidades negras da Fundação Cultural Palmares pode causar grave ofensa a honra daqueles que foram homenageados, além de configurar clara discriminação racial ao presumir que essas pessoas, em vida, podem ser condenadas na justiça. Para além dos prejuízos para a valorização da história do nosso povo, sem dúvida alguma, tal fato ensejaria a propositura de ações indenizatórias em face da entidade e consequente prejuízo ao erário.

84. A Portaria 189 de 2020, assim como muitos outros atos praticados pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO**, foi editada em clara situação de desvio de finalidade para perseguir personalidades negras que divergem do atual Governo e da atual gestão da Fundação. Trata-se de mais uma ato praticado em clara ofensa ao princípios que regem a Administração Pública, passível de nulidade em razão de ofensa à Lei nº 4717/1965 e que se enquadra entre as condutas que configuram improbidade administrativa previstas na Lei nº 8429/1992.

85. A edição da referida Portaria com o objetivo de perseguir personalidades negras homenageadas por gestões anteriores é imoral, ilegal e fere o princípio da impessoalidade. Trata-se de conduta extremamente grave e incompatível com o Estado Democrático de Direito.

III - DO PEDIDO

86. Nesse sentido, requer-se, sem prejuízo de outras medidas, que esta Procuradoria entender cabíveis:

I - a urgente instauração de procedimento para apurar a prática de improbidade por **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO**, em razão das inúmeras condutas narradas nesta representação;

II - a urgente instauração de procedimento para afastar **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO** do cargo de Presidente da Fundação Cultural Palmares, a exemplo do que este órgão propôs em relação ao Ministro do Meio Ambiente RICARDO SALLES;

III - a instauração de procedimento para suspender a eficácia da Portaria nº 189 de 2020, tendo em vista a ilegalidade e imoralidade inerentes à sua edição;

IV - a instauração de procedimento para apurar as ações praticadas no âmbito da gestão do atual Presidente da Fundação Cultural Palmares, de maneira a apurar os danos causados aos objetivos da instituição, especialmente para as comunidades quilombolas, negligenciadas pela atual gestão.

V - a instauração de procedimento para responsabilizar pessoalmente o **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO**, por utilizar a estrutura da Fundação Cultural Palmares para perseguir objetivos e finalidades opostos àqueles estabelecidas em lei;

Brasília, 19 de novembro de 2020.



MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

ARTUR ANTONIO DOS SANTOS ARAÚJO
OBSERVATÓRIO RACIAL

DEISE BENEDITO
EX-INTEGRANTE DO MECANISMO NACIONAL DE COMBATE À TORTURA;

JÚLIO CÉSAR LISBOA DE LIMA PEREIRA
NOSSO COLETIVO NEGRO DO DF

SYMMY LARRAT
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E
TRANSEXUAIS E INTERSEXOS - ABGLT

TADEU AUGUSTO MATHEUS
ASSOCIAÇÃO NOVA FRENTE NEGRA BRASILEIRA

ENÉAS SANTOS
ASSOCIAÇÃO SOCIAL EDUCACIONAL NOVOS RUMOS (A.S.E.C NOVOS
RUMOS)

MARTA COSTTA
BANCADA PRETA

CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA
BOCADA FORTE HIP HOP

MARTA CARMELITA BEZERRA DE ALMEIDA
CENTRAL DE MOVIMENTOS POPULARES - PE (CMP-PE)

SANDRO ALEX DE OLIVEIRA CEZAR
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES NO RIO DE JANEIRO - CUT-RJ

JOSELICIO FREITAS DOS SANTOS JÚNIOR
CÍRCULO PALMARINO

ADILSON SOUZA DE ARAÚJO
CLUBE DA CAMINHADA

VIRGÍNIA DA ROSA
COLETIVO MULHERES DE AXÉ DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RODRIGO DA SILVA ROCHA
COLETIVO NEGRO DRAGÃO DO MAR

LUPITA DE AMORIM NOVAIS SILVA

COLETIVO NEGRO UNIVERSITÁRIO DA UFMT

ELIZE CRISTINA DA SILVA ALVES
COLETIVO UNAMCA UNIÃO DOS AMIGOS DA CAPELA DOS AFLITOS

DANIELLE DE PAULA BENÍCIO DA SILVA
COLETIVO YAA ASENTEWA

THESSA GUIMARÃES;
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

FREI DAVID RAIMUNDO SANTOS
EDUCAFRO – EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES

NATHÁLIA FERREIRA HONÓRIO
EMANCIPA - MOVIMENTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO POPULAR

CLATIA VIEIRA;
FÓRUM NACIONAL DE MULHERES NEGRAS RJ- NOVA FRENTE NEGRA BRASILEIRA

MARINA PEREIRA DE ANDRADE
FRENTE DE MULHERES NEGRAS DO DF E ENTORNO

WANDERSON MAIA NASCIMENTO
FRENTE FAVELA BRASIL

MÃE SUELI
ILÊ AXÉ XAXARÁ DE PRATA

PABLO FEITOSA NUNES AMORIM
INSTITUTO NACIONAL AFRO-ORIGEM – INAO/DF

EMIR SADER
LABORATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA UERJ

REGINA ADELAIDE DOS SANTOS
LÁGRIMAS DAS PRETAS

SANDRA MACIEL
MARIA MULHER ORGANIZAÇÃO DE MULHERES NEGRAS-RS

BRUNA SILVA PILATI
RODRIGO CABRAL CASTILHO
GIORDANO MIGLIORINI ESTEVÃO
MOVIMENTO ÁGORA

MARCO DAVI DE OLIVEIRA
MOVIMENTO NEGRO EVANGÉLICO DO BRASIL

SIMONE FIRMINO
MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO DE PERNAMBUCO (MNU/PE)

GEOVANNY COSTA SILVA
MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL (MNU/DF)

IÊDA LEAL DE SOUZA
MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO/MNU

ANDRESSA DE FRANÇA ALVES FERRARI
MOVIMENTO PRÓ SAÚDE MENTAL -DF

MARIA LUIZA RODRIGUES DE AQUINO
MOVIMENTOS TRADICIONAIS DOS POVOS E DA CIDADES

MARIA APARECIDA NALESSIO
PRIMADO DA ORGANIZAÇÃO FEDERATIVA FÉ UMBANDA E CANDOMBLÉ DO BRASIL

MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO
REDE DAS MULHERES DE TERREIRO

MÔNICA OLIVEIRA
REDE DE MULHERES NEGRAS DE PERNAMBUCO

PAULO ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA

REDE MT UBUNTU - REDE MATO-GROSSENSE DE FORMAÇÃO EM RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

LEILA REGINA LOPES
REDE NACIONAL DA PROMOÇÃO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE DAS LGBTS NEGRAS - REDE SAPATÀ

MAX MACIEL
REDE URBANA DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS

JULIANA CÉZAR NUNES
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DF

CRISTINA DEL PAPA
SINDIFES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO (CEFET-MG, UFVJM, IFMG)

DARCI FRIGO
TERRA DE DIREITOS

SOPHIA THEODORA REZENDE DOS SANTOS
UBUNTU - FRENTE NEGRA DE CIÊNCIA POLÍTICA

VERA REGINA PAULA BARONI
UIALA MUKAJI SOCIEDADE DAS MULHERES NEGRAS DE PERNAMBUCO

ANDREY ROOSEWELT CHAGAS LEMOS
UNIÃO NACIONAL DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - UNALGBT